



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Vargas | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Vargas, em Crato, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007. | | |
| RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim | | |
| SPU Nº 02088218-1 | PARECER: 0059/2006 | APROVADO: 07.02.2006 |

I – RELATÓRIO

Maria Alice Esmeraldo Paz, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Vargas, situada na Avenida Chagas Bezerra, s/n, Mirandão, no Crato, mediante processo nº 02088218-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e é credenciada pelo Parecer nº 541/1996, deste Conselho.

O corpo docente é composto de 34 professores, dos quais setenta por cento estão habilitados e trinta por cento, autorizados.

Posteriormente, em 26.08.2005, passou a responder pela direção a professora Maria José de Brito, conforme D.O. de 27.01.2005.

Conforme o Decreto nº 27.500, de 12 de julho de 2004, D.O. de 15.07.2004, foi implantado o curso de ensino médio.

Consta, ainda do processo, a seguinte documentação:

- projeto do curso de educação de jovens e adultos;
- quadro curricular do ensino fundamental e médio;
- relação das melhorias realizadas na escola;
- relação dos livros da biblioteca;
- relação dos professores com as habilitações;
- atestados de segurança e de salubridade.

O regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Vargas, de Crato, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo reconhecimento do curso de ensino médio e pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0059/2006

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a escola apresente a este Conselho os Instrumentos de Gestão – regimento escolar, projeto pedagógico e plano anual de trabalho, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.


PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

| PARCELER | SPU | RELATOR | CÂMARA | EMENTA |
|----------|-----------|-------------------|-----------|---|
| 00408/06 | 052422992 | COMISSÃO RELATORA | BICAMERAL | Reconhece, em caráter excepcional, o Curso de Licenciatura Específica em História ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú de forma descentralizada, nos municípios/localidades, indicados no voto deste parecer, até 31.12.2009, e dá outras providências. |
| 00409/06 | 052422992 | COMISSÃO RELATORA | BICAMERAL | Reconhece, em caráter excepcional, o Curso de Licenciatura Específica em Geografia ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú de forma descentralizada nos municípios/localidades indicados neste parecer, conforme explicitado no voto, exclusivamente para fins de diplomação dos alunos regularmente matriculados, até a data de publicação deste parecer, e dá outras providências. |
| 00410/06 | 052422992 | COMISSÃO RELATORA | BICAMERAL | Reconhece, em caráter excepcional, o Curso de Licenciatura Específica em História ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, de forma descentralizada nos municípios/localidades indicados neste parecer, conforme explicitado no voto, exclusivamente para fins de diplomação dos alunos regularmente matriculados, até a data de publicação deste parecer, e dá outras providências. |

Total de Pareceres: 14

Rda. Aurilva Maia Freire
SECRETÁRIA GERAL
Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº35, datado de 20 de fevereiro de 2004, que publicou o nº0971/2003, de 07 de outubro de 2003, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola de Educação Básica Municipal São Francisco, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos de 1ª à 4ª série, até 31.12.2008 **Leia-se:** Recredencia a Escola de Educação Básica Municipal São Francisco, de Guaiúba, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008 CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, aos 06 de setembro de 2006.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº145, datado de 01 de agosto de 2006, que publicou o Parecer nº0273/2006, de 24 de janeiro de 2006, deste Conselho. **Onde se lê:** Parecer nº273/2006, Meirecele Calfope Leitinho, Câmara da Educação Superior e Profissional. **Leia-se:** Parecer nº273/2006, SPU 05475598-0, Meirecele Calfope Leitinho, Câmara da Educação Superior e Profissional. CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, aos 06 de setembro de 2006.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº139, datado de 24 de julho de 2006, que publicou o Parecer 192/2006 de 23 de maio de 2006, deste Conselho. **Onde se lê:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dionizio Nascimento de Oliveira, em Ibareta, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, homologa o regimento escolar da referida escola **Leia-se:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dionizio Nascimento de Oliveira, em Ibareta, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, homologa o regimento escolar da referida escola, e

autoriza o exercício de direção em favor de Maria do Socorro Viana de Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, aos 06 de setembro de 2006.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº131, datado de 12 de julho de 2006, que publicou o Parecer nº0059/2006, de 07 de fevereiro de 2006, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Presidente Vargas, em Crato, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007. **Leia-se:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Vargas, em Crato, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007. CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, aos 06 de setembro de 2006.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº096, datado de 24 de maio de 2004, que publicou o Parecer nº0104/2004, de 04 de fevereiro de 2004, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiz Gonzaga Mota, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, a partir de 2003, com validade até 31.12.2006. **Leia-se:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, de Amontada, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2007. CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, aos 06 de setembro de 2006.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **